

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAT

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

LEI N°. 2867 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006. (Autógrafo n°. 109/06 Projeto de Lei n°. 133/06, do Ver. Jairo dos Santos - PT).

Autoriza a desapropriação de área de terreno no bairro de Perequê-Mirim.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8ºdo artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica o Município de Ubatuba AUTORIZADO a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, ou ainda por compra e venda, uma faixa de 2,00 metros de largura de uma área de terreno ao longo da lateral esquerda da Rua José Egidio da Costa Ferreira, sentido praia morro, localizada no bairro do Perequê-Mirim, de quem de direito.
- Artigo 2º A área, cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, visa atender às necessidades do Município e da comunidade local relativo ao alargamento da citada rua no artigo anterior.
- Artigo 3º O pagamento da importância mencionada no artigo 1º desta Lei, será efetivado no ato da desapropriação amigável ou quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso.
- Artigo 4° O valor estabelecido no artigo 1° desta Lei, deverá encontrar-se dentro do valor de mercado.
- Artigo 5º As despesas decorrentes da área desapropriada, correrão à conta de dotações orçamentárias, próprias, podendo o Chefe do Exécutivo suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
- Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 14 de novembro de 2.006.

mula;

Ricardo Cortes - PV

Presidente

Gráfica São Lourenço 3832-5100

1